



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI N. 1550, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a doação, com encargos, ao Sindicato dos Mototaxistas e Transporte Alternativo de Passageiros, Motoboys e Motovigias de Codó- (SINDMTAC), do imóvel que especifica, para a instalação de sua Sede, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica desafetado, passando para a classe dos bens públicos dominiais deste Município, o imóvel não edificado constituída em polígono com área calculada em 2.417, 80m² (dois mil, quatrocentos e dezessete, vírgula oitenta metros quadrados), com perímetro de 203,50m (duzentos e três, vírgula cinquenta metros), encravada em imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula número 6.337, contendo as dimensões, limites e confrontações adiante descritos: do ponto 00 ao ponto 01 mede-se 39, 60m, limitando com a Avenida Pantanal; do ponto 01 ao ponto 02 mede-se 64,80m, limitando-se com diversos lotes; do ponto 02 ao ponto 03 mede-se 36,40m, limitando-se com a Avenida Anjo da Guarda; do ponto 03 ao ponto 04 mede-se 62,70m, limitando-se com o U.I.M. Reitor Ribamar Carvalho, onde encontramos o ponto 00, que serviu de ponto inicial de partida.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sindicato *dos Mototaxistas e Transporte Alternativo de Passageiros, Motoboys e Motovigias de Codó- (SINDMTAC)*, para fins de construção e instalação da sede do sindicato, além de outras benfeitorias destinadas a proporcionar cultura, formação pessoal e profissional, lazer e serviços de interesse público e social em favor dos *Mototaxistas e Transporte Alternativo de Passageiros, Motoboys e Motovigias de Codó- (SINDMTAC)*.

Art. 3.º O donatário terá o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação do bem imóvel, para edificar e instalar sua sede, conforme indicado nesta lei, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando-se o bem ao domínio público municipal, com a afetação pertinente e com os advientes neles havidos, operando-se, nesse caso, a reversão da doação.

Parágrafo único. Operar-se-á também a reversão do imóvel no caso de sua utilização em destinação diferente daquelas especificadas nesta lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

José Rolim Filho
Prefeito Municipal